



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/84

Referenda Convênio firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social e o Município da Lapa,

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada aos quatro dias do mês de junho de 1984, aprovou e eu, presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 35, inciso IV da Lei Complementar nº 02, Lei Orgânica dos Municípios, promulgo o seguinte :

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Saúde e do Bem Estar Social, e o Município da Lapa, com vistas à reformas do Centro de Saúde desta cidade, na importância de Cr\$ 772.919,00 (setecentos e setenta e dois mil, novecentos e dezenove cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor após sua oficial publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 05 de junho de 1984

Bento de Farias
Presidente



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO N° 006/84

Referenda Convênio firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social e o Município da Lapa,

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em sessão realizada aos quatro dias do mês de junho de 1984, aprovou e eu, presidente, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 35, inciso IV da Lei Complementar nº 02, Lei Orgânica dos Municípios, promulgo o seguinte :

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Saúde e do Bem Estar Social, e o Município da Lapa, com vistas à reformas do Centro de Saúde desta cidade, na importância de Cr\$ 772.919,00 (setecentos e setenta e dois mil, novecentos e dezenove cruzeiros).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor após sua oficial publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lapa, em 05 de junho de 1984

Bento de Farias
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 261/84

Lapa, 23 de maio de 1.984.

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

Senhor Presidente:

PROTOCOLO n.º 921184
DATA 23/5/84

Encaminho, em anexo, para o referendum desta colenda Casa de Leis, o convênio firmado entre esta Prefeitura e a Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social, com vistas à reformas no Centro de Saúde desta cidade.

Na oportunidade renovo, a Vossa Excelência e dignos pares, protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

WILSON MOREIRA MONTENEGRO

PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
BENTO DE FARIAS
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL

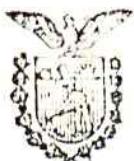
Convênio que entre si fazem o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Saúde e do Bem Estar Social e o MUNICÍPIO DE LAPA, com vistas à REFORMAS destinado ao CENTRO DE SAÚDE daquela localidade.

Estado do Paraná, através de sua Secretaria de Saúde e do Bem Estar Social, situada nesta Capital, à rua Engenheiros Rebouças nº 1707, de ora em diante denominada SESB, representada neste ato pelo seu Secretário doutor LUIZ CORDONI JUNIOR, conforme autorização governamental exarada no protocolo PGE 496/84, e o MUNICÍPIO DE LAPA, de ora em diante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Municipal, senhor WILSON MOREIRA, firmam o presente Convênio, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO se compromete a realizar as obras de REFORMAS NO CENTRO DE SAÚDE, situado NA SEDE DO MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas e condições abaixo discriminadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A recuperação acima mencionada se constitui de obras mencionadas e especificadas no ANEXO I, a este convênio, que dele fica fazendo parte integrante, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: A SESB, pagará ao MUNICÍPIO a importância de Cr\$ 772.919,00 (SETECENTOS E SETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS), correspondente ao valor total dos serviços, da seguinte forma: _____, correndo a despesa à conta: DO CONVÉNIO RECONSTRUÇÃO SUL.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL

Fls. 2-----

excluído, expressamente, qualquer reajuste futuro nos preços.

CLÁUSULA QUARTA: Para a execução das obras contratadas e contantes da Cláusula Primeira, a SESB, se compromete a:

- 1) - prestar Assessoria Técnica necessária ao correto desenvolvimento dos serviços;
- 2) - apreciar e aprovar, préviamente, quaisquer alterações ou modificações de aspectos constantes do Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO, por sua vez, se compromete a:
=====

- 1) - obedecer rigorosamente as especificações técnicas constantes do Anexo I;
- 2) - designar um representante para gerenciar a realização das obras;
- 3) - utilizar material da melhor qualidade, dentro das especificações estabelecidas, bem como, mão-de-obra devidamente capacitada;
- 4) - aceitar a supervisão da SESB e assegurar acesso do seu pessoal técnico a todas as obras;
- 5) - suportar as despesas com indemnizações decorrentes de servidões e de responsabilidade civil por danos à pessoas e bens, ocorridos durante os trabalhos ou, em consequência deles;
- 6) - manter a Unidade em funcionamento e dando atendimento à população indiscriminadamente, durante os trabalhos de recuperação ou reforma, ressalvados casos especiais devidamente autorizados pela SESB.
- 7) - atender com urgência, às solicitações de documentos e informações, concernentes à obra, providenciando toda a do-



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL
Fls. 3-----

cumentação comum a esses procedimentos, tais como:

- a) - cópia da matrícula no IAPAS;
- b) - certificado de conclusão de obras;
- c) - "habite-se" quando for o caso;
- d) - certificado de quitação junto ao IAPAS;
- d) - averbação da obra, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA:

===== O MUNICÍPIO se obriga, ainda, a responder por qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se façam necessários para dirimir possíveis dúvidas surgidas no cumprimento deste.

CLÁUSULA SÉTIMA:

===== A importância constante da Cláusula Terceira, uma vez paga pela SESB, deverá ser depositada pelo MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, na Agência do BANESTADO, em conta especial, vinculado ao presente Convênio, caso este Banco não tenha Agência no MUNICÍPIO, o depósito poder ser feito em outro Banco localizado no MUNICÍPIO.

§ 1º: A movimentação da conta bancária a que se refere esta Cláusula destina-se a atender, exclusivamente, despesas com a obra objeto deste, por meio de cheques nominais ou ordens de pagamento;

§ 2º: O MUNICÍPIO se obriga a prestar contas no prazo máximo de _____ dias, da conclusão da obra na forma usual, à SESB, com comprovação de toda a despesa, por meio de notas fiscais, faturas, recibos, folhas de pagamento, extrato de conta bancária, tudo de acordo com as normas estabelecidas pelo Grupo Financeiro Setorial da SESB, constante do Anexo II, devendo toda a documentação vir assinada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA:

=====

As partes fixam para este Convênio os seguintes prazos:



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL

Fls. 4-----

- a) - _____ (_____) dias corridos, para conclusão da obra;
- b) - _____ (_____) dias corridos, para a aplicação dos recursos, na forma prevista;
- c) - _____ (_____) dias corridos, para a vigência deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os prazos previstos nesta Cláusula poderão, a qualquer tempo ser prorrogados, se assim concordarem as partes.

CLÁUSULA NONA: A conclusão da obra será tida como efetiva, por meio de termo de recebimento firmado pela SESB.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de descumprimento das obrigações, este Convênio poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente, de qualquer notificação, ficando a parte inadimplente, obrigada a restituir toda e qualquer importância recebida, acrescida de juros e correção monetária, além das despesas já previstas neste.

CLÁUSULA D. PRIMEIRA: As partes, respondem por si e sucessores a qualquer título, por perdas e danos, dão o valor de Cr\$ 772.919,00 (SETECENTOS E ESETENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS), e elegem o foro da Comarca de Curitiba, para dirimir possíveis dúvidas que possam surgir.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente em três (3) vias de igual teor, juntamente com



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E DO BEM ESTAR SOCIAL

Fls. 5-----

...as testemunhas abaixo, para os efeitos de direito.

Curitiba,

DR. LUIZ CORDONI JUNIOR

SECRETARIO DE ESTADO

SR. WILSON MOREIRA MONTENEGRO

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Parecer da Comissão de Justiça e redação.

De conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios, art. 75, inciso VII, é de competência do Executivo Municipal a assinatura de convênios "ad referendum" da Câmara Municipal.

Estando a matéria revestida das formalidades legais, cabendo à Câmara apenas o referendum, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1984


Manoel S. Xavier - Presidente


Luiz Eduardo Kuss Marins - secretário

Bedro Francisco Bianchini Jr. - membro

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e tomada de Contas

Nada temos a opor quanto a tramitação normal do presente convênio.
Opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 1984


Antonio Ruiz Paloma - Presidente


João Deda - secretário


Celso Xavier - membro